

## DECRETO Nº 8.114, DE 21 DE MAIO DE 1881

### Divido a Provincia do Paraná em dous districtos eleitoraes.

Attendendo ás disposições da Lei nº 3.029 de 9 de Janeiro do corrente anno, Hei por bem Decretar:

Art. 1º A Provincia do Paraná forma dous districtos eleitoraes.

Art. 2º O 1º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Coritiba e se comporá: do municipio de Coritiba, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Luz de Coritiba e Sant'Anna de Pacatuba; do municipio do Arraial Queimado, comprehendendo as parochias de Santo Antonio do Arraial Queimado e S. João Baptista da Campina Grande; do municipio de S. José dos Pinhaes, comprehendendo as parochias de S. José dos Pinhaes e Nossa Senhora dos Remedios de Iguassú; do municipio de Votuverava, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Amparo de Votuverava e Nossa Senhora da Guia do Serro Azul; do municipio de Paranaguá, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora do Rosario de Paranaguá e Senhor Bom Jesus dos Perdões de Guarakessava; do municipio de Guaratuba, constituído pela parochia de S. Luiz de Guaratuba; do municipio de Antonina, constituído pela parochia de Nossa Senhora do Pilar de Antonina; do municipio de Porto de Cima, constituído pela parochia de S. Sebastião do Porto de Cima; e do municipio de Morretes, constituído pela parochia de Nossa Senhora do Porto de Morretes.

Art. 3º O 2º districto eleitoral terá por cabeça a cidade de Castro e se comporá: do municipio de Campo Largo, constituído pela parochia de Nossa Senhora da Piedade de Campo largo; do municipio da Lapa, constituído pela parochia de Santo Antonio da Lapa; do municipio da Palmeira, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora da Conceição da Palmeira e S. João do Triumpho; do municipio de Tibagy, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora dos Remedios de Tibagy e Nossa Senhora da Conceição de Jatahy; do municipio de Jaguariahyva, constituído pela parochia do Senhor Bom Jesus de Jaguariahyva; do municipio de Ponta Grossa, comprehendendo as parochias de Sant'Anna de Ponta Grossa e Santo Antonio de Imituba; do municipio de S. José da Boa Vista, constituído pela parochia de S. José da Boa Vista; do municipio de Guarapuava, comprehendendo as parochias de Nossa Senhora de Belém de Guarapuava e Santa Thereza; do municipio de Palmas, constituído pela parochia do Senhor Bom Jesus do Campo de Palmas; do municipio do Rio Negro, constituído pela parochia do Senhor Bom Jesus da Columna do Rio Negro; e do municipio de Castro, comprehendendo as parochias de Sant'Anna de Castro e Senhor Menino Deus do Pirahy.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

O Barão Homem de Mello, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1881, 60º da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Barão Homem de Mello.*